



PROCESSO LICITATÓRIO N. °: 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. °: 021/2025

ARP N. °: 147/2025

DECISÃO

Trata-se de análise acerca do descumprimento contratual por parte da empresa EMPREENDIMENTO MIRANDA LTDA, vencedora do lote 09 do processo em epígrafe, tendo firmado a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 175/2024, cujo objeto se refere ao fornecimento de copos descartáveis de 200ml, acondicionados em pacotes de 100 unidades.

Foram emitidas as Autorizações de Fornecimento n° 026/2026, em 07/01/2026, e n° 172/2026, em 03/02/2026. A empresa foi devidamente notificada acerca da necessidade de cumprimento das obrigações assumidas, constando notificações encaminhadas em 26/01/2026 e 30/01/2026, bem como reiteradas tentativas de contato por meio de ligações telefônicas, e-mails e mensagens via aplicativo, todas infrutíferas ou sem solução concreta para o inadimplemento.

Registra-se que, apesar das notificações formais e das tentativas administrativas de solução amigável, a contratada permaneceu inerte quanto à regularização do fornecimento, não apresentando justificativa formal plausível nem indicação de prazo para cumprimento da obrigação assumida.

A matéria foi submetida à Procuradoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico n° 017/2026, manifestou-se pela possibilidade de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, bem como pela viabilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços

Diante do conjunto probatório constante nos autos, verifica-se configurada a inexecução contratual, consubstanciada no não cumprimento das Autorizações de Fornecimento emitidas, mesmo após regular notificação, o que compromete a regularidade do abastecimento, **DECIDO:**

1. Pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/contrato firmada com a empresa EMPREENDIMENTOS MIRANDA LTDA, relativamente ao Lote 09 do Pregão Eletrônico n° 021/2025;
2. Pela notificação formal da empresa acerca desta decisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com concessão de prazo de 03 (três) dias úteis



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



para interposição de recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021;

3. Não havendo manifestação, que seja realizada a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação no Diário Oficial do Município de Varginha/MG do referido Termo de Cancelamento.

Varginha-MG, 12 de fevereiro de 2026.

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO CISSUL